

DECRETONº 105/2024
De 28 de junho de 2024

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE
CHAPECÓ, O ART. 95, § 2º DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONIR ANTÔNIO HENTGES,
Prefeito do Município de Águas de
Chapecó, Estado de Santa Catarina, no
uso das atribuições que lhe confere o
cargo, em especial o Art. 70, III e VII, da
Lei Orgânica Municipal e demais
disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 95, §2º da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Águas de Chapecó.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento são aquelas cujo valor não supere o montante de R\$ 11.981,19 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), e deverão ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na opção “Compras Diretas”.

§ 1º Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citado como fundamento legal o presente Decreto e justificada, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, a necessidade de pronto pagamento.

§ 2º O valor disposto no art. 2º será atualizado anualmente por decreto do Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º Enquadram-se no conceito de pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento.

Parágrafo único. É vedada a aquisição de patrimônio caracterizado como permanente, salvo contratação de serviço de reparo emergencial de máquinas, veículos, equipamentos e instalações, bem como, aquisição de peças e materiais necessários, nos casos de avarias não programadas que afetem a continuidade do serviço público.

Art. 4º As despesas passíveis de planejamento, inclusas no Plano de Contratação Anual, devem ser submetidas ao procedimento licitatório, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens e/ou serviços a serem adquiridos.

Art. 5º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante fazer a verificação no Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União e declarar ser

o preço compatível com o de mercado.

Parágrafo único. O responsável pela verificação, deverá assinar a requisição em conjunto com o Secretário da pasta.

Art. 6º As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, devendo ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei Federal nº 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 7º Cumprirá à Administração controlar e fiscalizar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras, na observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 8º As compras com base nesse Decreto deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente o seu art. 7º.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 072, de 16 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito
Águas de Chapecó, em 28 de junho de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se